

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA SRP Nº 21/0001-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia dezoito de fevereiro de corrente ano, o representante da empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME** observou que a empresa **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** não apresentou no atestado de capacidade técnica, itens compatíveis com hortifrúti e verduras; a representante da empresa **F C F DA SILVA** informou que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** apresentou atestado sanitário referente a gêneros alimentícios, informou ainda que a empresa **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União vencida; o representante da empresa **J GARCES DISTRIBUIDORA LTDA** observou que a empresa **F C F DA SILVA** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **CLASS EVENTOS** em que não consta a identificação de quem emitiu o documento; e ratificou todas as observações feitas acima em relação à empresa **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, observou que as empresas **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** apresentaram atestados de capacidade técnica relativo à entrega de polpa de frutas de forma genérica; observou que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** apresentou atestado sanitário não compatível com o objeto da licitação.

1.1 Conforme análise das documentações de habilitação, na data de 22 de fevereiro do corrente ano, a Comissão de Licitação encaminhou por e-mail solicitação de informações adicionais da empresa **J GARCES DISTRIBUIDORA LTDA**, com base nos subitens **6.3.5** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.3*) e **13.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, para que a licitante apresentasse até às **17h do dia 23 de fevereiro de 2021**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) emitidos, sendo o prazo cumprido pela licitante, e após análise, ficou constatado a comprovação da capacidade técnica da empresa, assim, a empresa **J GARCES DISTRIBUIDORA LTDA** está HABILITADA no certame.

1.2 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME** está HABILITADA no certame.

1.3 Quanto a observação do representante da empresa **J GARCES DISTRIBUIDORA LTDA** de que a empresa **F C F DA SILVA** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela



empresa **CLASS EVENTOS** em que não consta a identificação de quem emitiu o documento, após análise realizada pela Comissão de Licitação informamos que além do atestado emitido **CLASS EVENTOS**, que poderia gerar a necessidade de se diligenciar o documento, foram apresentados outros dois atestados de capacidade técnica que atestam o fornecimento de itens compatíveis com o objeto do certame, conforme está previsto no subitem **6.3.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitida a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital, assim, a empresa **F C F DA SILVA** está HABILITADA no certame.

1.4 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** está INABILITADA no certame, pois apresentou a Certidão solicitada no subitem **6.5.3.1** (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante*) do edital **VENCIDA**, desatendo ainda ao subitem **7.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão*) do edital, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão.

1.5 As empresas **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** estão INABILITADAS no certame, pois os alvarás sanitários apresentados não possuem compatibilidade com o objeto da licitação, desatendendo ao subitem **6.3.4** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível o objeto da licitação*) do edital, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão. Informamos ainda que, em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, as informações poderiam ser supridas através de nota fiscal, se houvesse necessidade, porém, considerando que as empresas estão inabilitadas no certame, essa comprovação não foi solicitada, já que as empresas não atenderam a todos os requisitos de habilitação.

2 Os interessados em interpor recurso, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.12** (*Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 24 de fevereiro de 2021.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL